

## Questão Discursiva 01621

Conceitue a **regulação econômico-social**, esclarecendo a quem é atribuída a atividade regulatória e que competências envolve, além de, sob o aspecto da produção da regulação, no que se fundamenta a assertiva de que o planejamento é vinculante para o setor público e no que consiste o princípio da prevenção.

### Resposta #001499

Por: **Guilherme** 9 de Junho de 2016 às 14:26

(resposta com base apenas na legislação)

Regulação econômico-social é atividade precípua do Estado, desenvolvida por empresas estatais na ordem econômica nacional, como decorrência de mandamento constitucional (art. 174 da Constituição), que visa à fiscalização, ao incentivo e ao planejamento da atividade econômica, com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional equilibrado e compatível com os princípios gerais da atividade econômica, previstos no art. 170 da Constituição.

A propósito, cabe ressaltar que a exploração direta de atividade econômica pelo Estado é excepcional, conforme prevê o art. 173 da CRFB, sendo permitida apenas quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo.

Ainda sob o aspecto da regulação, ser vinculante para o setor público significa que o planejamento traçado em determinadas regras, mormente orçamentárias, deve ser perseguido, sob pena de ficar o agente público sujeito à imposição de punições cíveis, administrativas e até mesmo criminais.

Por fim, quanto ao princípio da prevenção, segundo entendimento do STF, cuida-se de instrumento de gestão de risco por meio do qual o Estado deve balizar as atividades dos agentes econômicos e políticos, quando, diante de incertezas científicas, puderem causar prejuízos ambientais ou à saúde da população.

### Correção #000794

Por: **JULIO CESAR PIOLI JUNIOR** 10 de Junho de 2016 às 19:03

A resposta ficou boa, e atendeu em parte ao solicitado pela banca. Acredito que apenas faltou mencionar o aspecto social da atividade regulatória, que diz respeito à implementação de políticas públicas no tocante à efetividade dos direitos fundamentais. Isso foi o que extraí da resposta-padrão colada pela Daniela.

### Correção #000792

Por: **Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues** 9 de Junho de 2016 às 16:35

#### PADRÃO DA BANCA: RESPOSTA ESPERADA

1. "A regulação econômico-social consiste na atividade estatal de intervenção indireta sobre a conduta dos sujeitos públicos e privados, de modo permanente e sistemático, para implementar as políticas de governo e a realização dos direitos fundamentais." (p.677/679).

2. "Tal como se passa com as demais atividades administrativas, a regulação é atribuída à competência dos diversos entes federativos, e a discriminação de competências obedece aos critérios constitucionais gerais. A competência regulatória envolve tanto competências legislativas como administrativas\*, tal como discriminadas constitucionalmente." (p. 683).

\*É defensável a tese de que a regulação se produz também por meio da intervenção jurisdicional.

\*\*Alternativa, ademais, "é a atribuição da competência regulatória a entidades administrativas autônomas em face do poder político, usualmente conhecidas como agências reguladoras independentes." (p. 693).

3. Planejar consiste, sob o aspecto da produção da regulação, no dever de todo agente estatal de diligência especial, no dever jurídico de previsão, evitando atuação imprecisa, defeituosa ou inadequada. Bem por isso o disposto no artigo 174 da Constituição Federal.

A titularidade da competência pública para decidir não compreende, pois, o poder jurídico para decidir impetuosamente, impensadamente ou defeituosamente (p. 685).

4. O planejamento e a regulação estatal subordinam-se a um dever geral de prevenção ou precaução, que exige que a atuação estatal e a exploração privada sejam cercadas de todas as cautelas possíveis – especialmente aquelas identificadas pela técnica e pela ciência.

Por isso, a aplicação do princípio da prevenção ou da precaução é norteadada pela proporcionalidade. É imperioso comparar os resultados potencialmente decorrentes das diversas alternativas e optar pela alternativa que se revelar como menos nociva e, concomitantemente, mais a apta a produzir resultados satisfatórios (p. 685/686).

Bibliografia básica: JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo, 9ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

### Resposta #001501

Por: **Caroline Borges Braga** 9 de Junho de 2016 às 19:10

Regulação econômico-social, consiste na regulação feita por parte do Estado na atividade econômica do país, tendo como fundamento o artigo 174, da Constituição Federal, o qual determina o Estado como agente normativo e regulador dessa atividade, exercendo as funções de fiscalização, incentivo e planejamento.

Essa atribuição estatal é realizada por meio das agências reguladoras, autarquias especializadas na regulação, normatização, fiscalização, aplicação de penalidades às empresas do setor público e privado. Exemplo de agências reguladoras: ANAC, ANEL.

Sob o aspecto de produção da regulação, o planejamento é vinculante para o setor público, tendo como fundamento o artigo 174, CF, supramencionado, que visa a maior eficiência possível e menores danos ao setor econômico do país, quando da atuação das empresas públicas no mercado econômico-financeiro. O princípio da prevenção consiste justamente na tentativa de minorar os prejuízos a partir de um planejamento adequado.

### **Correção #000793**

Por: **Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues** 10 de Junho de 2016 às 13:48

Oi Caroline, gostei da sua resposta, mas acho que precisou aprofundar um pouco mais, especialmente quanto à questão da regulação e ao princípio da prevenção. Dê uma olhada no padrão da banca:

#### **PADRÃO DA BANCA: RESPOSTA ESPERADA**

1. "A regulação econômico-social consiste na atividade estatal de intervenção indireta sobre a conduta dos sujeitos públicos e privados, de modo permanente e sistemático, para implementar as políticas de governo e a realização dos direitos fundamentais." (p.677/679).

2. "Tal como se passa com as demais atividades administrativas, a regulação é atribuída à competência dos diversos entes federativos, e a discriminação de competências obedece aos critérios constitucionais gerais. A competência regulatória envolve tanto competências legislativas como administrativas\*, tal como discriminadas constitucionalmente." (p. 683).

\*É defensável a tese de que a regulação se produz também por meio da intervenção jurisdicional.

\*\*Alternativa, ademais, "é a atribuição da competência regulatória a entidades administrativas autônomas em face do poder político, usualmente conhecidas como agências reguladoras independentes." (p. 693).

3. Planejar consiste, sob o aspecto da produção da regulação, no dever de todo agente estatal de diligência especial, no dever jurídico de previsão, evitando atuação imprecisa, defeituosa ou inadequada. Bem por isso o disposto no artigo 174 da Constituição Federal.

A titularidade da competência pública para decidir não compreende, pois, o poder jurídico para decidir impetuosamente, impensadamente ou defeituosamente (p. 685).

4. O planejamento e a regulação estatal subordinam-se a um dever geral de prevenção ou precaução, que exige que a atuação estatal e a exploração privada sejam cercadas de todas as cautelas possíveis – especialmente aquelas identificadas pela técnica e pela ciência.

Por isso, a aplicação do princípio da prevenção ou da precaução é norteadas pela proporcionalidade. É imperioso comparar os resultados potencialmente decorrentes das diversas alternativas e optar pela alternativa que se revelar como menos nociva e, concomitantemente, mais apta a produzir resultados satisfatórios (p. 685/686).

Bibliografia básica: JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo, 9ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

### **Resposta #006878**

Por: **Rafael Machado de Souza** 20 de Novembro de 2021 às 12:27

O viver em sociedade necessita ser regulamentado. Essa é a essência do direito. No que tange à regulação econômico-social, pode ser considerada como aquela limitação da atuação dos agentes econômicos segundo as normativas principiológicas constitucionais, como a livre iniciativa, respeitados os direitos do consumidor, o meio ambiente etc, nos termos do art. 170, Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e infralegais.

O Estado, como agente regulador da atividade econômica (art. 174, CRFB), atuando dentro dos limites constitucionais, é quem detém a competência, por excelência, para regular a atuação dos agentes particulares (e até públicos) na economia, podendo atuar de forma a fiscalizar (através das chamadas agências reguladoras), incentivar ou fomentar atividades e até mesmo planejar o ambiente econômico.

Sobre a questão do planejamento, é importante salientar que o Estado não atua como agente direcionador da economia, como em economias planificadas, como pode ser visto no parágrafo único do art. 170 da CRFB, mas na busca de um interesse público maior, qual seja, a redução das desigualdades e da pobreza (art. 3º, III c/c art. 170, VII, da CRFB), no que pode indicar setores que terão maior fomento (como no caso de microempreendedores, por exemplo) ou maior fiscalização (o que ocorre nas lavras de jazidas minerais).

Mas o planejamento estatal, quando direcionado ao próprio Estado, é considerado vinculante já que a atuação do ente estatal é voltado, como acima dito, para uma finalidade pública, no que então, suas atividades devem ser devidamente planejadas, o que se observa, dentre outras situações, quando das finanças públicas e a forma de realização dos gastos, como, por exemplo, na política de aplicação das agências de fomento (art. 165, 2º, CRFB).

### **Resposta #007120**

Por: **Ana** 4 de Julho de 2022 às 13:11

A regulação econômico-social busca assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. O Estado é quem exerce a atividade regulatória, a qual engloba as competências de fiscalização, incentivo e planejamento, nos termos do art. 174 da CF. Um exemplo de agência reguladora seria a ANEEL, a qual é responsável por regulamentar e supervisionar o setor da energia elétrica. O planejamento é vinculante para o setor público porque a lei define suas balizas, o agir do agente público está definido e pautado previamente na lei. De outro norte, é indicativo para o setor privado, porque este não se orienta pelos princípios de direito público, tendo margem mais discricionária e agindo com maior liberdade.

O planejamento e a regulação estatal subordinam-se a um dever geral de prevenção, que exige que a atuação estatal e a exploração privada sejam cercadas de todas as cautelas possíveis, especialmente aquelas identificadas pela técnica e pela ciência.

## Resposta #007374

Por: Sniper 30 de Janeiro de 2024 às 15:21

A regulação econômico-social é a intervenção do Estado para implementar as políticas de Governo e promover os direitos fundamentais.

Quem faz a atividade regulatória é o próprio Estado por meio de Agências Reguladoras.

Em linhas gerais, as agências reguladoras são pessoa jurídica de direito público interno, criadas por meio de lei, cuja função é a de regular e fiscalizar as atividades de determinado setor privado do país.